



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.218, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023
(DOM 06.12.2023 – N. 5720, ANO XXIV)

INSTITUI, na semana do dia 28 de maio de cada ano, a Semana Municipal do Brincar na cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, na semana do dia 28 de maio (Dia Mundial do Brincar), a Semana Municipal do Brincar no âmbito da cidade de Manaus.

Art. 2.º As atividades da Semana Municipal do Brincar promoverão a valorização do brincar, reforçando a importância das atividades lúdicas no desenvolvimento físico e emocional pleno das crianças e dos jovens.

Parágrafo único. O objetivo da Semana Municipal do Brincar é ressaltar, para as crianças e os jovens, a importância do brincar como instrumento de expressão e desenvolvimento, fonte de aprendizado, transmissão de saberes e resgate cultural de vivências lúdicas.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades em escolas e outros locais públicos:

- I** – atividades de fomento à prática de brincar;
- II** – oficinas de resgate a brincadeiras antigas, promovendo o encontro intercultural e intergeracional;
- III** – brincadeiras com a participação das crianças e dos pais, para o fortalecimento de vínculos sociais e de comunicação;
- IV** – reuniões, palestras e debates com crianças de todas as idades e seus pais sobre a importância das brincadeiras para uma infância saudável;
- V** – oficinas de brincadeiras, música, artes, dança e contação de histórias;
- VI** – qualquer outra atividade afim à Semana Municipal do Brincar.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal do Brincar, as escolas, se possível, dentro da programação existente das atividades, priorizarão a realização de eventos lúdicos.

Art. 5.º As Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Meio Ambiente e Sustentabilidade podem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 06.12.2023 – Edição n. 5720, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5720 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.218, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, na semana do dia 28 de maio de cada ano, a Semana Municipal do Brincar na cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, na semana do dia 28 de maio (Dia Mundial do Brincar), a Semana Municipal do Brincar no âmbito da cidade de Manaus.

Art. 2.º As atividades da Semana Municipal do Brincar promoverão a valorização do brincar, reforçando a importância das atividades lúdicas no desenvolvimento físico e emocional pleno das crianças e dos jovens.

Parágrafo único. O objetivo da Semana Municipal do Brincar é ressaltar, para as crianças e os jovens, a importância do brincar como instrumento de expressão e desenvolvimento, fonte de aprendizado, transmissão de saberes e resgate cultural de vivências lúdicas.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades em escolas e outros locais públicos:

- I – atividades de fomento à prática de brincar;
- II – oficinas de resgate a brincadeiras antigas, promovendo o encontro intercultural e intergeracional;
- III – brincadeiras com a participação das crianças e dos pais, para o fortalecimento de vínculos sociais e de comunicação;
- IV – reuniões, palestras e debates com crianças de todas as idades e seus pais sobre a importância das brincadeiras para uma infância saudável;
- V – oficinas de brincadeiras, música, artes, dança e contação de histórias;
- VI – qualquer outra atividade afim à Semana Municipal do Brincar.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal do Brincar, as escolas, se possível, dentro da programação existente das atividades, priorizarão a realização de eventos lúdicos.

Art. 5.º As Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Meio Ambiente e Sustentabilidade podem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar.

Art. 6.º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.219, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

INCLUI dispositivos nos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.643, de 30 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no art. 1.º da Lei n. 2.643, de 30 de julho de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ”

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Manaus podem pedir ao consumidor que retire a máscara para confirmação da identidade e para a manutenção de registros de imagens nesse sentido, observando o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).” (NR).

Art. 2.º Fica incluído no art. 2.º da Lei n. 2.643, de 30 de julho de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2.º ”

Parágrafo único. Não constitui infração a esta Lei a retirada da máscara para fins de identificação pessoal.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus